



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.863, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa em equipamentos e mobiliários urbanos e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de permissão de uso de espaços públicos, para veiculação de publicidade visual externa, em equipamentos e mobiliários públicos a serem instalados pelas empresas vencedoras de cada licitação.

Parágrafo Único - Os equipamentos e mobiliários de que trata o caput deste artigo abrangem:

I - abrigos de parada de ônibus (pontos), incluindo assentos e lixeira;

II - abrigos de ponto de táxi (pontos), incluindo assentos e lixeira;

III - lixeiras e coletores de lixo útil em logradouros municipais;

IV – outros equipamentos e mobiliários a serem instalados em logradouros públicos.

Art. 2º - O prazo de permissão, descrita no artigo primeiro será de 10 anos para os equipamentos e mobiliário previstos nos incisos I e II, e de 5 anos para os demais .

Art. 3º - A permissão de uso a que se refere a presente lei, se realizará mediante licitação pública, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Todos os equipamentos e mobiliários a serem utilizados, deverão ser padronizados de acordo com projeto básico oferecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e instalados em locais a serem definidos pelo Poder Público Municipal, sendo que todas as despesas de instalação e manutenção, correrão por conta das empresas vencedoras das licitações.

Art. 5º - Caberá as empresas vencedoras das licitações, a contratação e administração da exploração da publicidade visual externa dos equipamentos e mobiliários, com os ônus inerentes à atividade.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo Único - As empresas vencedoras ficarão expressamente proibidas de contratar publicidade com cunho político, religioso ou eleitoral, assim como de produtos atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 6º - Serão declaradas vencedoras das licitações as empresas que ofertarem ao Poder Público Municipal, maior preço anual pela utilização por ponto de ônibus, reajustáveis pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice que vier a substituí-la legalmente.

Art. 7º - As receitas oriundas da exploração descrita na presente lei serão levadas a crédito nas seguintes categorias econômicas:

- 1.300.00.00 - Receita Patrimonial;
- 1.310.00.00 - Receitas Imobiliárias.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá atos administrativos regulamentares para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração